



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Gabinete da Presidência

14966826

Ofício SSG-GAB nº 9062/2016

Processo TC nº 72.003.028.13-05

Assunto: Secretaria do Governo Municipal – Auditoria Programada – Verificar o cumprimento da Lei Federal 12.527 de 18/11/2011 – Lei de Acesso à Informação

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 74 a 82, 108 a 110, 130 a 134 e versos do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 14 de abril de 2016.

Senhor Presidente

DOCREC

288/2016

REC-TC - 28/04/2016 - 19:37 - 00563 - 1/1

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do deliberado, cópia dos Relatórios da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, bem como do Relatório e Voto e do v. Acórdão prolatado em 06/05/15 (DOC de 27/06/15 – página 137) transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Donato Madormo
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 19/04/16

Horas: 11 29



RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2012 04467 1

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Objeto

LF 12 527 de 18/11/11 – Lei de acesso à informação

2.2 - Objetivo

Verificar o cumprimento da lei objeto desta fiscalização

2.3 - Área Auditada

60 00 – Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP

2.4 - Período de Realização

23 9 2013 a 22 11 2013

2.5 - Período de Abrangência

Não se aplica

2.6 - Equipe Técnica

José Janeiro Perez Filho TC 479

2.7 - Procedimentos

Em atendimento ao previsto no programa de fiscalização elaborado para a presente auditoria programada, foram aplicados os seguintes procedimentos

- a) Levantamento das normas e procedimentos que disciplinam a aplicação da lei em questão no âmbito da PMSP,
- b) Identificação das unidades previstas na estrutura organizacional da PMSP encarregadas do seu cumprimento;
- c) Verificação do grau de implantação e implementação da estrutura disponível para o cumprimento do dispositivo legal,
- d) Verificação, por amostragem, da qualidade do atendimento,
- e) Verificação do grau de utilização pelos usuários

2.8 - Siglas

Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP
Serviço de Informações ao Cidadão – SIC
Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC
Plano Plurianual – PPA
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA
Auditoria Geral – AUDIG
Secretaria Municipal de Finanças – SF
Secretaria Municipal da Saúde – SMS
Secretaria Municipal da Educação – SME
Secretaria Municipal dos Transportes – SMT
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
Subprefeitura Vila Mariana - SPVM
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB
Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE
Secretaria Municipal de Cultura – SMC
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ
São Paulo Obras – SP Obras
Secretaria do Governo Municipal – SGM
Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP
Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM

3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

O direito constitucional de acesso dos usuários a informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, sobre registros administrativos e sobre atos do governo na administração pública direta e indireta, aplicável aos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, foi regulamentado pela Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, conhecida com Lei de acesso à informação

Essa lei define os mecanismos, procedimentos e prazos para o fornecimento das informações solicitadas pelos usuários à administração pública, garantindo o exercício pleno do direito de acesso à informação previsto nos dispositivos constitucionais. Nesse sentido determina ainda um rol de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas, que deverão ser divulgadas no âmbito de suas competências, independente de requerimentos, em local de fácil acesso pelos usuários

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s)

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass _____



Dentre as informações que deverão ser divulgadas em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), independente de requerimento dos usuários, estão aquelas relacionadas à administração do patrimônio público, como o registro das despesas e de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados, os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades, bem como respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. Cabe ainda a divulgação das competências e estrutura organizacional, os endereços e telefones das respectivas unidades e os horários de atendimento ao público.

3.2 - Implementação no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo

No âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, para a regulamentação da lei de acesso à informação foi editado o Decreto Municipal nº 53.623 de 12 de dezembro de 2012, no âmbito do Poder Executivo, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, bem como pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos do Município para a realização de atividades de interesse público, visando garantir o direito de acesso à informação, conforme especifica

Esse decreto desenvolve a matéria em 11 (onze) capítulos, estabelecendo os requisitos e procedimentos a serem observados para o cumprimento da lei, que deverão ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção,
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações,
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação,
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública,
- V – desenvolvimento do controle social da Administração Pública

Os órgãos e entidades municipais deverão observar as normas e procedimentos estabelecidos nesse decreto, assegurando a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, a proteção da informação, garantindo a sua disponibilidade, autenticidade e integridade, bem como a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso

De acordo com o seu artigo 5º, o acesso à informação previsto nesse decreto compreende, entre outros, os direitos de obter.

- I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada,
- II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelos órgãos ou entidades municipais, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com os órgãos ou entidades municipais, mesmo que esse vínculo já tenha cessado,
- IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada,
- V – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades municipais, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços,
- VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e a contratos administrativos,
- VII – informação relativa:
 - a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades municipais, bem como metas e indicadores propostos,
 - b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores

3.2.1 - Estrutura de atendimento para o acesso à informação

Para garantir o atendimento e o acesso à informação, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, conforme estabelece e especifica o artigo 10 do Decreto Municipal nº 53 623 de 12 12 2012.

Por outro lado, com o propósito de receber e registrar pedidos de acesso à informação, atender, informar e orientar o público quanto ao seu acesso, esse decreto que regulamenta a lei em questão no âmbito da PMSP estabelece que todas as secretarias, subprefeituras, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município deverão dispor, no mínimo, uma unidade física para atendimento ao público, com a finalidade de abrigar seu próprio Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



Esse setor tem como competência o recebimento do pedido de acesso e sempre que possível, o fornecimento imediato da informação, o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número de protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido, bem como o encaminhamento do pedido recebido e registrado ao responsável pelo fornecimento da informação

Os Chefes de Gabinete dos órgãos ou entidades municipais envolvidas serão os responsáveis pela transmissão das informações aos interessados, incumbindo-lhes também coordenar a equipe do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e consultando a área jurídica sempre que necessário

3.2.2 - Verificação do funcionamento da estrutura disponível para o cumprimento do dispositivo legal e a qualidade do atendimento

Com a finalidade de avaliar o grau de implantação e implementação dos instrumentos disponibilizados pela Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP e seus órgãos para prover o acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, regulamentada no âmbito do Município de São Paulo pelo Decreto Municipal nº 53.623 de 12/12/2012, realizamos por amostragem verificações nas ferramentas e nos meios disponibilizados para esse fim, conforme relatamos a seguir:

a) Transparência ativa:

Neste tópico buscamos avaliar as ferramentas disponibilizadas pela Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP e seus órgãos para divulgar as informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, independentemente de requerimento, conforme estabelece e especifica o artigo 10 do Decreto Municipal nº 53.623 de 12/12/2012

A PMSP mantém o seu sítio institucional na Internet no endereço eletrônico "<http://www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/homec.jsp>". Esse portal basicamente centraliza e disponibiliza o acesso a todos os meios de divulgação eletrônica das informações de interesse coletivo ou geral produzidas pelos seus órgãos, inclusive ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC (fls. 05/15).

Para aferir a sua conformidade ao estabelecido no Decreto Municipal supracitado, buscamos encontrar, por amostragem, as informações ali estabelecidas e a sua autenticidade, integridade e atualidade

- Portal da Transparência:

Nesse sítio, conforme estabelece o decreto em questão, devem ser divulgadas as informações sobre os repasses ou transferências de

recursos financeiros, a execução orçamentária e financeira detalhada e as licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos extratos dos contratos firmados

Consultando esse local verificamos que é possível acessar informações sobre os mais diversos aspectos da gestão municipal, desde aquelas ligadas às execuções orçamentárias e financeiras, com a disponibilização dos balancetes e balanços anuais, até as questões do funcionalismo e dos instrumentos de planejamento do município, passando pelas licitações e contratos, com as informações sobre as liquidações de empenhos da Administração Direta e Autarquias e a relação de pagamentos efetuados pelas Empresas Públicas Municipais

No entanto, contrapondo a diversidade de dados e informações disponibilizadas, notamos a falta ou a desatualização de diversas informações importantes para o munícipe no que se refere às ações da gestão em andamento ou das anteriores

Nesse sentido, destacamos a ausência de divulgação dos resultados do cumprimento das metas do Plano Plurianual - PPA e de seus respectivos indicadores. Também cabe destacar a desatualização das informações disponibilizadas referentes ao Programa de Metas que abrange a atual gestão – 2013/2016, uma vez que a proposta inicial apresentada em março do corrente foi atualizada em agosto com o lançamento da versão final, que incorporou 28 metas sugeridas pela população às 100 iniciais e excluiu cinco, totalizando 123 itens que foram divididos em 20 objetivos e 3 eixos temáticos. No entanto, embora ela conste no sítio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, essa atualização não foi lançada no endereço correspondente, quando se faz o seu acesso pelo Portal da Transparência, permanecendo, até a data desta verificação – 11/11/2013 e 22/11/2013 (fls 16/19), somente a divulgação das informações da versão inicial proposta

- Sítios dos órgãos e entidades municipais:

Esses locais, segundo o que estabelece o decreto em questão, devem manter seção específica para a divulgação das seguintes informações

- a) estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público:

O Portal da PMSP disponibiliza o acesso aos sítios na internet de

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s)

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass _____



seus diversos órgãos e unidades, da administração direta e indireta

Consultando esses endereços, por amostragem, verificamos que no geral todos cumprem este requisito legal, disponibilizando as informações institucionais requeridas

- b) dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades:

Neste caso, em nenhum dos endereços pesquisados, encontramos dados e informações sobre o andamento dos programas, ações, projetos ou obras dos órgãos e entidades pesquisados

- c) respostas a perguntas mais frequentes da sociedade

Embora não catalogadas com esse rótulo, muitas das informações divulgadas nos endereços dos órgãos e entidades pesquisados buscam fornecer elementos de interesse geral para os cidadãos, podendo se enquadrar neste requisito.

- d) resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores

Também neste caso não encontramos em nenhum dos endereços pesquisados dados ou informações sobre inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno. Nesta data de verificação – 11.11.2013, o acesso ao endereço da Auditoria Geral – AUDIG na página da Secretaria Municipal de Finanças – SF resultou em uma página em branco.

- e) contato da autoridade de monitoramento, prevista no artigo 75 desse decreto, bem como o telefone e o correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do órgão ou entidade municipal

Todos os endereços pesquisados possuem acesso ao local “Entre em contato conosco” contendo informações sobre as formas de atendimento e de solicitação de informações, serviços, sugestões etc (fls 20)

Tendo em vista as verificações efetuadas para este tópico, observamos que também no caso dos sítios específicos dos órgãos e entidades da PMSP faltam dados e informações catalogadas sobre o andamento e a realização dos programas, projetos e atividades desenvolvidas pelas respectivas unidades, bem como sobre as eventuais avaliações realizadas pelos órgãos de controle interno, conforme o apontado nos itens acima

b) Transparência passiva:

Segundo o que estabelece o artigo 12 do Decreto Municipal nº 53 623 de 12 12 2012, todas as secretarias, subprefeituras, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município deverão dispor de, no mínimo, uma unidade física para atendimento ao público, com a finalidade de abrigar seu próprio Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, tendo como objetivos receber e registrar pedidos de acesso à informação e atender, informar e orientar o público quanto ao acesso à informação pretendida

Os pedidos de acesso à informação poderão ser formulados no sítio próprio na internet ou em meio físico, nos SICs dos órgãos ou entidades municipais referidos no parágrafo anterior.

Com a finalidade de avaliar os procedimentos adotados para o atendimento aos pedidos de acesso à informação, formulamos, por amostragem, algumas solicitações de informações utilizando o Sistema e-SIC disponibilizado no Portal da Transparência no sítio da PMSP, bem como realizamos visitas a alguns dos seus órgãos e unidades para verificar a sua conformidade aos requisitos estabelecidos no decreto em questão

- Pedidos de acesso à informação formulados no Sistema e-SIC:

Para a verificação deste item foram solicitados os seguintes pedidos de acesso à informação no Sistema e-SIC da PMSP conforme dados abaixo

Protocolo	Data solicitação	Prazo atendimento	Órgão da solicitação	Descrição do pedido
1911	25 9 2013	15 10 2013	SEMPA	Resultado atualizado dos indicadores previstos para os programas abrangidos no Plano Plurianual – PPA 2010-2013
1955	1 10 2013	21 10 2013	SMS	Tempo de espera para a realização de uma mamografia na rede municipal
1956	1 10 2013	21 10 2013	SGM	Percentual do orçamento anual da PMSP gasto com despesas de pessoal incluindo salários e benefícios (exercícios 2009 a 2013)
1957	1 10 2013	21 10 2013	SME	Quanto a PMSP gasta mensalmente ou anualmente com os seguintes itens: fornecimento de merenda escolar, transporte escolar, material escolar, uniformes

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s)

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass.



SOLANGE PAULO GONÇAGA DA SILVA
Auxiliar Técnica de Planejamento

1958	1 10 2013	21 10 2013	SMT	Valor mensal que a PMSP gasta com o subsídio do transporte coletivo
1959	1 10 2013	21 10 2013	SMT	Valor gasto pela PMSP para a implementação dos 150 kms de faixas exclusivas para o transporte coletivo criadas neste exercício e qual a estimativa de ganhos para o sistema de transporte público (redução do consumo de combustível aumento da eficiência na utilização dos veículos etc)
1990	9 10 2013	29 10 2013	SMC	Existe a programação ou a previsão no âmbito dessa Secretaria para a realização de eventos ou atividades culturais na cidade de São Paulo no período da Copa do Mundo específicas ou direcionadas para esse tema? Caso positivo favor informar sobre os eventos ou atividades eventualmente já programados

Todos esses pedidos formulados foram devidamente registrados no Sistema, que enviou mensagem imediata ao solicitante dando ciência que os pedidos foram processados com sucesso, informando os números do protocolo correspondente e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para o seu atendimento, prazo este de acordo com o previsto no parágrafo 1º do artigo 11 da Lei Federal nº 12.527 de 18.11.2011, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, conforme o disposto no parágrafo 2º desse mesmo artigo.

Dois desses pedidos foram repassados a outros órgãos que, tendo em vista o teor das informações requeridas, seriam os responsáveis por responder aos questionamentos formulados. Essa situação foi observada para os pedidos de protocolo nº 1956 e nº 1959. O primeiro, inicialmente protocolado para a Secretaria do Governo Municipal – SGM, foi encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, que seria a responsável pelas informações a respeito dos gastos e despesas com pessoal. No segundo caso, a Secretaria Municipal de Transportes – SMT, originária do protocolo inicial, encaminhou o pedido à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, uma vez que os estudos, projetos e a execução das faixas exclusivas de ônibus estão a cargo de sua Superintendência de Sinalização.

Todos os pedidos de informação formulados foram atendidos, inclusive os que foram remetidos a outros órgãos, conforme o exposto no parágrafo anterior. Apresentamos a seguir um extrato resumido desse atendimento, sendo que a situação detalhada do seu processamento e resultados está apresentada a fls. 21/51.

Protocolo	Órgão da solicitação	Data solicitação	Prazo atendimento	Data do atendimento
1911	SEMPA	25 9 2013	15 10 2013	25 10 2013
1955	SMS	1 10 2013	21 10 2013	21 10 2013
1956	SGM (encaminhado para a SEMPLA)	1 10 2013	21 10 2013	14 10 2013
1957	SME	1 10 2013	21 10 2013	9 10 2013
1958	SMT	1 10 2013	21 10 2013	21 10 2013
1959	SMT (encaminhado para a CET)	1 10 2013	21 10 2013	12 11 2013
1990	SMC	9 10 2013	29 10 2013	30 10 2013

Os atrasos no atendimento observados nos pedidos de protocolo nº 1911 e nº 1959 foram devidamente justificados quando de sua tramitação, conforme cópias dos detalhes dos pedidos juntadas às fls 43 e 48/49 respectivamente. Quanto ao pedido de protocolo nº 1990, o atraso registrado de apenas um dia não foi prejudicial ao seu atendimento

Diante do exposto, tendo em vista os testes realizados, verificamos que os pedidos de informação formulados com a utilização do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC estão sendo devidamente registrados e atendidos conforme o estipulado na legislação aplicada.

- Formulação de pedidos de acesso à informação no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC dos órgãos da PMSP:

Para verificar o funcionamento dos Serviços de Informação ao Cidadão – SIC instalados nas diversas unidades da PMSP e a sua adequação aos requisitos definidos na legislação em questão, realizamos, por amostragem, visitas a algumas unidades com o intuito de avaliar o seu atendimento. Foram visitadas as seguintes unidades:

- Subprefeitura Vila Mariana - SPVM
- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB
- Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE
- Secretaria Municipal de Cultura – SMC
- Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ
- São Paulo Obras – SP Obras
- Secretaria do Governo Municipal – SGM
- Gabinete do Prefeito
- Fundação Theatro Municipal de São Paulo - FTMSF

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



Nessas unidades foram realizadas as verificações dos tópicos previstos no artigo 12 do Decreto Municipal nº 53.623 de 12/12/2012, cujos resultados apresentamos a seguir:

- a) O órgão possui unidade física para abrigar seu próprio Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, está identificada, é de fácil acesso e está aberta ao público:**

Nenhum dos órgãos visitados possui unidade física específica para o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC. Dessa forma, não existe também nenhuma identificação ou sinalização com respeito à existência desse serviço ou para a formulação de pedidos de acesso à informação.

- b) Caso negativo ao item acima, existe serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação:**

Também neste caso, em nenhum dos órgãos visitados existe um serviço específico para a orientação dos interessados e para o recebimento dos eventuais pedidos de acesso à informação. Somente depois da identificação deste signatário como agente de fiscalização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP verificando o cumprimento da lei federal e do decreto municipal sobre o acesso à informação, conforme detalhado no item seguinte, foi providenciado o nosso encaminhamento para receber orientação dos responsáveis pelo serviço na unidade.

- c) Foram fornecidas instruções para a formulação do pedido de acesso à informação, existe formulário padronizado e o pedido é cadastrado no sistema eletrônico gerando o respectivo protocolo:**

O acesso aos responsáveis pelas informações e instruções para a formulação de pedidos de acesso à informação só foram fornecidas nas unidades visitadas após a identificação deste signatário como agente de fiscalização do TCMSP. Após esse esclarecimento, todos os responsáveis das unidades visitadas informaram que não tiveram ainda registro de demanda para esse atendimento. Caso venha a ocorrer, os interessados serão orientados como formular o seu pedido de acesso à informação e estes serão registrados no Sistema e-SIC da PMSP, sendo fornecidos aos mesmos os protocolos correspondentes.

Sobre esse aspecto é importante ressaltar que em nenhum dos órgãos visitados as unidades de atendimento ao público tinham conhecimento sobre a existência do serviço em questão e, dessa forma, as eventuais demandas não seriam devidamente encaminhadas para os

11

responsáveis pelo processamento e registro dos pedidos dos eventuais interessados, ressaltando novamente que no nosso caso só tivemos o acesso a esses responsáveis após a nossa identificação como fiscalização do TCMSP

d) Relatório sobre o rol das informações classificadas e desclassificadas e o relatório estatístico com a quantidade dos pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos:

De acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 51 do Decreto Municipal nº 53.623 de 12.12 2012, os órgãos e entidades municipais deverão manter em meio físico as informações previstas no "caput" desse mesmo artigo para consulta pública em suas sedes

Também neste caso, em nenhuma dessas unidades visitadas existiam as informações disponíveis ou os relatórios previstos no mencionado disposto legal. Duas delas, a Subprefeitura de Vila Mariana - SPVM e a São Paulo Obras – SP Obras, atenderam a requisição desta fiscalização e encaminharam os seus relatórios posteriormente (fls 63/65 e 66/73 respectivamente).

3.2.3 - Verificação do grau de utilização dos usuários

Segundo o que estabelece o artigo 51 do Decreto Municipal nº 53 623 de 12 12 2012, alinhado com o que disciplina o artigo 30 da Lei Federal nº 12 527 de 18 11 2011, a autondade máxima de todas as secretarias, subprefeituras, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio da internet

I – o rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses,

II – o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter

a) a indicação do(s) dispositivo(s) legal(is) que fundamenta(m) a classificação;

b) a data da produção, a data da classificação e o prazo de classificação,

III – o relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos,

IV – as informações genéricas sobre os interessados

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s)

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass _____



De acordo com o artigo 78 desse mesmo decreto, essa publicação anual terá início em junho de 2013.

Consultando os sítios na internet de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal previstos no caput do artigo 12 do decreto em questão, observamos que apenas dois deles, a Secretaria Municipal dos Transportes – SMT e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM, publicaram no seu endereço as informações e o relatório nos termos do estabelecido nos incisos do artigo 51 desse mesmo decreto, conforme o exposto acima (fls 52/58 e 59/62 respectivamente)

Dessa forma, exceção feita aos órgãos mencionados acima, a grande maioria dos órgãos e entidades da PMSP não cumpriu, até o momento dessa pesquisa efetuada – 21 11 do corrente, o estabelecido no artigo 51 do Decreto Municipal nº 53 623 de 12.12.2012, o que impede a verificação do grau de utilização e de demanda dos usuários pelos pedidos de acesso à informação nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 12.527 de 18 11 2011, regulamentada no âmbito do Município de São Paulo pelo mencionado decreto municipal

Também, conforme o exposto na alínea “d” do item anterior, essas informações e relatórios não estavam disponíveis em meio físico nos órgãos visitados por esta fiscalização

3.3 - Responsável pela área fiscalizada

Subprefeitura Vila Mariana – SPVM

- Renato Galindo Jardim da Silva – Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB

- Sergio Krichanã Rodrigues – Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

- Márcio de Campos Verde – Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Cultura – SMC

- Rodrigo Savazoni – Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ

- Ricardo Martins Sartori – Chefe de Gabinete

São Paulo Obras – SP Obras

- Omir Abílio de Almeida – Chefe de Gabinete

Secretaria do Governo Municipal – SGM

- Roberto Garibe – Secretário em Exercício

Gabinete do Prefeito

- Jose Jacinto do Amaral - Chefe de Gabinete - Secretaria Executiva de Comunicação

4 - CONCLUSÕES

Tendo em vista as verificações efetuadas com a finalidade de avaliar o grau de implantação e implementação dos instrumentos disponibilizados pela Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP e seus órgãos para prover o acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, regulamentada no âmbito do Município de São Paulo pelo Decreto Municipal nº 53.623 de 12.12.2012, detectamos algumas deficiências no cumprimento desses dispositivos legais, conforme o exposto a seguir:

- 4.1 – No que se refere à transparência ativa, ausência ou desatualização de diversas informações importantes para o munícipe relativas às ações da gestão em andamento ou das anteriores. Nesse sentido, destacamos a ausência de divulgação dos resultados do cumprimento das metas do Plano Plurianual - PPA e de seus respectivos indicadores, bem como a desatualização das informações disponibilizadas referentes ao Programa de Metas que abrange a atual gestão – 2013/2016. Faltam ainda dados e informações catalogadas sobre o andamento e a realização dos programas, projetos e atividades desenvolvidas pelas respectivas unidades, bem como sobre as eventuais avaliações realizadas pelos órgãos de controle interno, não se conformando assim ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 12.527 de 18.11.2011 e no artigo 10 do Decreto Municipal nº 53.623 de 12.12.2012.
- 4.2 – Com relação à transparência passiva, observamos que em nenhum dos órgãos e entidades visitados as unidades de atendimento ao público tinham conhecimento sobre a existência de unidades físicas de atendimento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, contrariando assim o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 53.623 de 12.12.2012. Dessa forma, as eventuais demandas pelo serviço não seriam devidamente encaminhadas para os responsáveis pelo processamento e registro dos pedidos dos interessados. Cabe destacar que o acesso a esses responsáveis para a obtenção de maiores informações só foi providenciado após a identificação como fiscalização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP.
- 4.3 – A grande maioria dos órgãos e entidades da PMSP – exceção de dois - não publicou as informações e relatórios de acordo com o estabelecido no artigo 51 do Decreto Municipal nº 53.623 de 12.12.2012, o que impede a verificação do grau de utilização e de demanda dos usuários pelos pedidos de acesso à

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s)

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



informação nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 12 527 de 18 11 2011. Observamos também que as informações e relatórios previstos no dispositivo legal em questão não estavam disponíveis em meio físico nos órgãos visitados por esta fiscalização.

Em 22.11.2013

JOSÉ JANEIRO PEREZ FILHO
Agente de Fiscalização



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Auditoria Programada – OS nº 2012.04467.1

Os trabalhos de auditorias realizados pelo servidor José Janeiro Perez Filho traçaram um panorama positivo do cumprimento da Lei Federal 12.527 de 18.11.2011, uma vez que, segundo os testes realizados, as demandas por informação têm sido atendidas e parte importante das informações determinadas pela legislação está à disposição dos cidadãos. Contudo, observam-se deficiências consideradas graves em razão da não apenas natureza da informação não disponibilizada, mas também por afrontarem a lei citada. Por exemplo, não foram localizados dados relativos ao cumprimento do Plano Plurianual em vigor ou informações atualizadas acerca do Plano de Metas 2013-2016 ou ainda sobre a realização dos diversos programas desenvolvidos pelas unidades da Prefeitura do Município. Além disso, nenhum dos órgãos visitados contava com uma unidade do Serviço de Informação ao Cidadão ou com procedimentos sistematizados para recepção das demandas dos munícipes. Finalmente, apenas dois dos órgãos visitados durante a auditoria apresentou relatórios e estatísticas relativas à demanda por informações por parte dos munícipes e o encaminhamento dado a tais solicitações. Desse modo, parcela expressiva da lei ainda aguarda cumprimento por parte do Executivo Municipal.

São estas, em síntese, Senhor Conselheiro, as conclusões dos trabalhos de auditoria, as quais acompanho na íntegra e agora submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Em 25.11.2013


DILSON FERREIRA DA CRUZ JR
Coordenador da Coordenadoria VII



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

T.C. nº. 72 003.028.13-05

Interessados: Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP

Objeto. Lei Federal nº 12.527 de 18.11.2011 – Lei de Acesso à Informação.

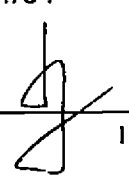
Trata o presente expediente da auditoria programada realizada para verificar o cumprimento da Lei Federal nº 12.527 de 18.11.2011 – Lei de Acesso à Informação, regulamentada, no âmbito do Município de São Paulo, pelo Decreto Municipal nº 53.623 de 12.12.2012.

Para a realização da presente fiscalização foi emitida a Ordem de Serviço nº 2012.04467.1, cujos resultados após as análises efetuadas constatarem algumas deficiências no cumprimento desses dispositivos legais, conforme relatório de fls. 74/81.

Em seguida manifestou-se a D. Assessoria Jurídica de Controle Externo no Parecer de fls. 85/89, sugerindo o envio de cópia desse relatório à Controladoria Geral do Município – CGM para a adoção de providências.

Em função da proposta desse parecer jurídico foi determinada a remessa de ofício à Controladoria Geral do Município - CGM, bem como à Secretaria do Governo Municipal - SGM, para o fim de encaminhar-lhes cópia do Relatório de Auditoria Programada e do Parecer da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal (Ofícios SSG-GAB nº 8695/2014 - fls. 91 e SSG-GAB nº 8696/2014 - fls. 92).

Em atenção a esses ofícios, a Controladoria Geral do Município - CGM encaminhou o Ofício nº 0452/CGM/14 e documento anexo (Fls. 97/105), cujos esclarecimentos passamos a avaliar de acordo com os tópicos registrados no relatório de fls. 74/81.



1) Transparência ativa:

a) Portal da Transparência

- Plano Plurianual 2010-2013

Sobre os apontamentos referentes a esse tópico, a Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM informa, com relação aos dados sobre o cumprimento das metas do Plano Plurianual e de seus respectivos indicadores, que estes se encontram disponíveis em dois sítios da Prefeitura: no site da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, seção “Planejamento”, subseção “PPA”, e, de forma duplicada, com o objetivo de facilitar o acesso ao cidadão, no Portal da Transparência, na seção “Leis Orçamentárias”.

De fato, nos endereços indicados é possível acessar os dados sobre os Planos Plurianuais, inclusive de períodos anteriores ao avaliado. No entanto, em ambos os sítios, permanece a falta de informações sobre o cumprimento das metas e de seus respectivos indicadores. Vale frisar: o munícipe tem acesso às metas pretendidas, estabelecidas no PPA considerado, no entanto não tem acesso às informações sobre os resultados do quanto dessas metas foi realizado até o momento – no caso do plano atualmente em vigência – e o quanto do previsto foi efetivamente realizado do plano recém-encerrado – PPA 2010-2013.

- Programa de Metas 2013-2016:

Com relação ao Programa de Metas informa que, tão logo o sistema de monitoramento de metas do portal “Planeja Sampa” foi lançado pela Prefeitura em abril de 2014, foi adicionada ao Portal da Transparência, em local de destaque, a seção “Programa de Metas”. Esse portal disponibiliza um conjunto de informações e critérios de avaliação, visando à qualificação do acompanhamento popular.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass.



Dessa forma, com essa providência, verifica-se que foram e estão sendo mantidas atualizadas as informações referentes ao Programa de Metas que abrange a atual gestão – 2013/2016.

b) Sítios de órgãos e entidades municipais

Com relação ao apontamento referente à ausência de informações catalogadas, nos sítios dos órgãos municipais analisados por amostragem, sobre o andamento e realização dos programas, projetos e atividades desenvolvidas pelas respectivas unidades, a CGM esclarece que, no modelo de transparência adotado pela Prefeitura do Município de São Paulo, as informações orçamentárias são, por um lado, concentradas no Portal da Transparência e, por outro lado, cada pasta é responsável pela divulgação de informações sobre as suas atividades finalísticas

Destaca que não há, na legislação federal ou municipal, definição sobre o conteúdo a ser publicado ativamente a respeito de dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras. Dessa forma, cada órgão divulga dados e estatísticas de acordo com a sua conveniência, conforme exemplos que cita nos esclarecimentos ora oferecidos.

Em seguida informa sobre uma série de melhorias implementadas pela Coordenadoria de Promoção da Integridade da CGM, que passou a administrar o Portal da Transparência a partir de maio de 2013, para facilitar a navegabilidade e o acesso aos dados, destacando mecanismo que permite a busca pelo objeto ou intervalo de valor e a disponibilização das íntegras dos contratos, parcerias e convênios firmados pela Prefeitura.

Para o caso específico dos programas, projetos e atividades desenvolvidas pelas unidades, cabe observar as providências anunciadas no item 5 dos esclarecimentos ora oferecidos pela CGM, com relação ao avanço na padronização e ampliação da seção "Acesso à Informação" nos sítios e entidades da PMSP, onde essa Controladoria teria proposto a criação de um padrão para organizar diversas seções informativas, destacando-se aquela

relativa a Programas e Ações, com informações desagregadas do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Assim, em sendo regulamentada e implementada tal ferramenta no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Municipal nos próximos meses, conforme o informado no esclarecimento em questão, estaria suprimida a ausência das informações sobre o andamento e realização dos programas, projetos e atividades desenvolvidas pelas respectivas unidades detectadas na fiscalização objeto do presente expediente.

Quanto aos resultados das avaliações realizadas pelos órgãos de controle interno, a Controladoria Geral do Município – CGM informa em seus esclarecimentos que, com a sua criação, a Coordenadoria de Auditoria Interna – CAIN da CGM passou a ser a unidade da Prefeitura responsável pela fiscalização da atuação dos órgãos da administração direta e indireta e das entidades de direito privado que recebem recursos municipais, passando a divulgar, em seu sítio, diversas informações sobre os trabalhos de fiscalização desenvolvidos pela referida coordenadoria.

Diante disso, fica sanado o apontamento quanto à falta de divulgação das avaliações realizadas pelos órgãos de controle interno.

2) Transparência passiva:

a) Unidades de atendimento ao público

Com relação à criação do serviço de informação ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, instituída no artigo 9º, inciso I da Lei Federal nº 12 527/2011, o Decreto Municipal nº 53 623/2012, regulamentando a aplicação desse dispositivo, estabeleceu, no inciso II do parágrafo 2º de seu artigo 12, que onde não houver possibilidade de instalação da unidade física do SIC, deverá ser oferecido à população, no mínimo, o serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



[Assinatura]
SOLANGE PAULO GONÇALVES DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

No que se refere à constatação sobre a ausência de sinalização e orientação ao público sobre o registro de uma solicitação presencialmente, a CGM esclarece que realizou diversas capacitações sobre o processo de implementação da Lei de Acesso à Informação, às quais foram convocados os chefes de gabinete e demais responsáveis pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC de cada órgão. Informa ainda está se dedicando continuamente na formação dos servidores, mantendo-os em constante aperfeiçoamento e monitoramento

Nesse sentido, a orientação transmitida pela CGM aos responsáveis pelo SIC de cada órgão estabeleceu que, quando houver demandas presenciais, os interessados deverão ser orientados como formular o seu pedido de acesso à informação e estes serão registrados no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC da PMSP, sendo fornecidos aos mesmos os protocolos correspondentes

Diante disso, com a prática dessas providências anunciadas pela CGM em seus esclarecimentos ora oferecidos, considera-se que estariam solucionados os aspectos referentes ao atendimento e a orientação ao público para o registro de uma solicitação presencial de informação nos órgãos da PMSP.

b) Relatório sobre o rol das informações classificadas e desclassificadas

Sobre o apontamento da ausência, nos sítios dos órgãos e entidades da PMSP que foram verificados por amostragem, dos relatórios sobre o rol das informações classificadas e desclassificadas e o relatório estatístico com a quantidade dos pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos, a CGM em seu esclarecimento informa que todos os órgãos e entidades foram solicitados a atualizar a existência de termos de classificação ou desclassificação de informações, sendo que até o momento dessa sua manifestação apenas dois deles possuíam informações passíveis de classificação (a própria CGM e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS), tendo os mesmos sido disponibilizados no endereço eletrônico indicado em seu esclarecimento

Informa ainda que está sendo elaborado pela CGM um modelo padrão para que os demais órgãos da PMSF tornem explícito em suas próprias páginas eletrônicas o aviso sobre as informações classificadas ou desclassificadas e os correspondentes relatórios estatísticos, bem como a sua disponibilização também em meio físico.

Assim, também neste caso, com a adoção das medidas anunciadas pela CGM, ficariam saneadas as ausências dos relatórios em questão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as informações e os esclarecimentos apresentados pela Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM, caso sejam adotadas e concluídas as providências ali anunciadas, estariam saneadas as principais deficiências apontadas no relatório da fiscalização objeto do presente expediente com relação ao atendimento da Lei de Acesso à Informação, ressalvando-se, no entanto, que permanece a ausência de informações sobre os resultados do cumprimento das metas do Plano Plurianual – PPA 2010/2013 e de seus respectivos indicadores, conforme o apontado no item 1 "a" acima.

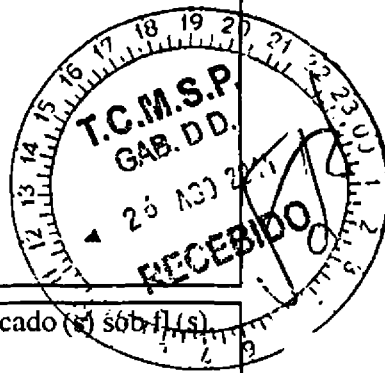
Em 25.8.2014.

JOSÉ JANEIRO PÉREZ FILHO
Agente de Fiscalização

De acordo

Em 26.8.2014.

DILSON FERREIRA DA CRUZ JR.
Coordenador da Coordenadoria VII



Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl. (s)

Nº(s) 111 em 26 / 08 / 2014 Ass Carla



TC 3.028.13-05

Egrégio Plenário

Cuida-se de auditoria realizada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, tendo por fim verificar o cumprimento, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, das disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação.

Referido diploma legal estabelece os procedimentos que devem ser observados pela administração pública no sentido de viabilizar o amplo acesso a informações de interesse particular ou de caráter público ou geral, garantido constitucionalmente.

Tais procedimentos compreendem desde a divulgação obrigatória, na internet, de um conteúdo mínimo de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades da Administração, até a criação de serviço de informações ao cidadão para atendimento de solicitações presenciais, incluindo, no caso do Município de São Paulo, o processamento de pedidos de informação feitos diretamente pelo público, por meio de sistema eletrônico vinculado àquele serviço.

Tomando por base a regulamentação em vigor à época de realização da auditoria (de setembro a novembro de 2013), estatuída pelo Decreto nº 53.623/2012, os órgãos técnicos do Tribunal avaliaram essas três modalidades de procedimentos/providências afetos ao cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011.

No que tange à divulgação de informações na internet, feita independentemente de requerimento e por essa razão qualificada como "transparência ativa", os auditores cotejaram o rol mínimo de informações obrigatórias estabelecido no decreto mencionado com aquelas efetivamente disponibilizadas no portal da Prefeitura e em sítios específicos dos órgãos e entes municipais, consignando a ocorrência das seguintes deficiências, conforme trecho de seu relatório, a seguir transcrito:

y

“(...) destacamos a ausência de divulgação dos resultados do cumprimento das metas do Plano Plurianual - PPA e de seus respectivos indicadores, bem como a desatualização das informações disponibilizadas referentes ao Programa de Metas que abrange a atual gestão – 2013/2016. Faltam ainda dados e informações catalogadas sobre o andamento e a realização dos programas, projetos e atividades desenvolvidas pelas respectivas unidades, bem como sobre as eventuais avaliações realizadas pelos órgãos de controle interno, não se conformando assim ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 12.527 de 18.11.2011 e no artigo 10 do Decreto Municipal nº 53.623 de 12.12.2012”. (fls. 80-verso)

Quanto aos procedimentos relacionados com a “transparência passiva”, entendida como aquela dependente de solicitação, os técnicos da Corte avaliaram inicialmente o atendimento dos pedidos de informação formulados por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC). Para tanto, a título de amostragem, simularam sete pedidos sobre assuntos variados, os quais foram encaminhados a órgãos distintos da Administração. O resultado foi um percentual de atendimento de 100%, ou seja, todos os pedidos efetuados foram atendidos, sendo cinco deles dentro do prazo legal (até vinte dias, prorrogável por mais dez), um extrapolando esse prazo em apenas um dia, e outro com atraso justificado pelo fato de a solicitação ter sido reencaminhada a órgão distinto daquele ao qual foi inicialmente endereçada (fls. 78/78-verso e 48/49).

Com relação ao atendimento presencial, porém, o resultado, segundo os auditores, não foi tão promissor. Em sua avaliação, os técnicos visitaram nove órgãos/entidades municipais, compreendendo algumas secretarias, uma subprefeitura e uma fundação, e constataram que nenhum deles possuía unidade física específica para o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e tampouco ofereciam, como alternativa, o serviço de recebimento e registro de pedidos de informação, o que contrariaria o disposto no art. 12 do Decreto nº 53.623. Ressaltaram os auditores que “em nenhum dos órgãos visitados as unidades de atendimento ao público tinham conhecimento sobre a existência do serviço em questão e, dessa forma, as eventuais demandas não seriam encaminhadas para os responsáveis pelo processamento e registro dos pedidos (...) [e] que (...) só tivemos acesso a esses responsáveis após a nossa identificação como fiscalização do TCMSP” (fls. 79/79-verso).

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s)

Nº(s)

em ___ / ___ / ___ Ass. _____



Outra ressalva dos auditores foi quanto à ausência de publicação de relatório anual contendo as informações exigidas nos artigos 30 da Lei Federal nº 12.527 e 51 do Decreto nº 53.623, dentre as quais relatório estatístico contemplando os pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos. Com efeito, não obstante obrigatório para todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, apenas a Secretaria Municipal de Transportes e a PRODAM publicaram tal relatório, fato que, segundo os técnicos, impediu a aferição da demanda dos usuários desse tipo de serviço (fls. 79-verso/80).

Encaminhado o processo à Assessoria Jurídica de Controle Externo, sugeriu aquela unidade técnica que fosse dada ciência dos resultados da auditoria à Controladoria Geral do Município, para adoção das providências cabíveis, tendo em vista tratar-se do órgão da Administração responsável pelo monitoramento da implementação da Lei nº 12.527, no âmbito do Município, consoante estabelecido no Decreto nº 54.779/2014, que deu nova redação ao Decreto nº 53.623 (fls. 87/88).

Cientificada, a CGM procurou responder pontualmente às ressalvas dos auditores, conforme resumido a seguir:

1º) com relação à transparência ativa:

- no caso da ausência de informações sobre o PPA e desatualização das informações sobre o Programa de Metas 2013/2016, indicando os sítios correspondentes em que tais informações poderão ser encontradas;
- sobre a ausência de “dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e unidades”, esclarecendo que as informações sobre a execução orçamentária são concentradas no Portal da Transparência, cabendo a cada secretaria/órgão a divulgação das informações pertinentes à sua área de atuação, as quais podem ser obtidas em seus sítios específicos;
- no que se refere à falta de divulgação dos resultados de auditorias que tenham sido realizadas pelo controle interno, esclarecendo que tais informações encontram-se centralizadas no sítio da Coordenadoria de Auditoria Interna – CAIN, órgão integrante da CGM;

2º) quanto à transparência passiva:

- sobre deficiências no atendimento presencial (ausência de sinalização e orientação ao público), informando que realizou diversas capacitações direcionadas às chefias de gabinete e servidores responsáveis pelo SIC de cada órgão, num total de 655 servidores capacitados até maio de 2014;

- sobre a não publicação anual das informações previstas nos artigos 30 da Lei Federal nº 12.527 e 51 do Decreto nº 53.623, esclarecendo que tal atribuição é exercida de maneira centralizada pela CGM, que, desde sua criação, publicou dois relatórios (em junho de 2013 e junho de 2014), além de encontrar-se atualmente desenvolvendo um modelo padrão para que os demais órgãos atualizem e deem publicidade a suas informações específicas em seus respectivos sítios.

Instada a examinar a resposta da origem, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle considerou pertinentes os esclarecimentos efetuados, mantendo, porém, sua ressalva quanto aos dados sobre o PPA, que, a seu ver, não explicitavam o cumprimento de metas e respectivos indicadores, conforme se depreende da conclusão de sua manifestação, que reproduzo a seguir:

“(...) considerando as informações e os esclarecimentos apresentados pela Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM, caso sejam adotadas e concluídas as providências ali anunciadas, estariam saneadas as principais deficiências apontadas no relatório da fiscalização objeto do presente expediente com relação ao atendimento da Lei de Acesso à Informação, ressaltando-se, no entanto, que permanece a ausência de informações sobre os resultados do cumprimento das metas do Plano Plurianual – PPA 2010/2013”.
(fls.11-verso)

Em sua manifestação regimental, a Procuradoria da Fazenda Municipal ressaltou as providências que vêm sendo adotadas pela CGM para a implementação da Lei nº 12.527, requerendo que a auditoria “seja (...) conhecida e registrada, com ulterior arquivamento dos autos.” (fls. 95 e 118/120).

A Secretaria Geral, a seu turno, opinou que a auditoria está em condições de ser apreciada, sem prejuízo das determinações ou recomendações que se entenderem cabíveis (fls. 126).

É o relatório.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass _____



VOTO

O relatório de auditoria elaborado pelos técnicos desta Corte deve ser lido em consonância com os esclarecimentos prestados pela Controladoria Geral do Município, na qualidade de órgão coordenador da implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo do Município de São Paulo.

Assim, no que se refere à transparência ativa, verifica-se que os dados e informações que constituem o conteúdo mínimo de divulgação obrigatória na internet vêm sendo disponibilizados pela Administração, à exceção, no entender dos auditores, de alguns referentes ao cumprimento do Plano Plurianual. Tal ressalva, porém, a meu ver não procede, uma vez que a Lei Federal nº 12.527 faz menção a “dados gerais” para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, inexistindo, quanto ao PPA, regulamentação que determine seja publicado este ou aquele tipo de informação na forma pretendida pelos auditores. Observo, ademais, que essa informação, embora não disponibilizada de ofício como transparência ativa, acabou sendo obtida pelos órgãos técnicos através de um canal de transparência passiva, o e-SIC (fls. 41), o que significa que o dado em questão foi, de todo modo, fornecido pela Administração, só que por outro meio.

O atendimento dos pedidos de informação formulados através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), por sua vez, merece figurar entre as boas práticas da Administração, eis que, conforme relatado, todos os pedidos feitos pelos técnicos do Tribunal, por meio desse canal, foram atendidos, a quase totalidade dentro do prazo legal, sendo os poucos casos de atraso plenamente justificados perante o solicitante.

Eventuais deficiências constatadas no atendimento presencial, por seu turno, estão sendo supridas pela capacitação de servidores, essencial a esse tipo de atendimento, atribuição que vem sendo desempenhada pela Controladoria Geral do Município.

O estágio de observância da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Administração do Município de São Paulo, constatado nos autos, afigura-se, pois, promissor, considerando que, à época da auditoria, haviam transcorrido apenas nove meses da regulamentação da referida lei e menos de cinco meses da criação da Controladoria Geral do Município, órgão legalmente responsável pela coordenação de sua implementação.

Não obstante, a implantação da transparência na administração pública não constitui tarefa pontual, caracterizando-se como um processo de natureza contínua, que demanda persistência, eis que implica verdadeira mudança cultural na organização.

Em vista disso e considerando as providências acenadas pela Administração, que encontram-se em andamento, proporei, ao final, a realização de nova verificação sobre o tema.

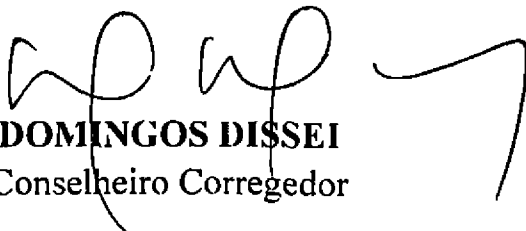
Isto posto, conheço da auditoria realizada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, tendo por fim verificar o cumprimento, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, da Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação.

Pelas razões expostas, determino a realização de nova auditoria para verificar o estágio de cumprimento da lei mencionada, transcorrido o prazo de seis meses a contar desta decisão.

Encaminhe-se cópia deste julgado, acompanhado do relatório e voto deste relator, à Controladoria Geral do Município, para as providências que couberem, bem assim ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, para conhecimento.

É o voto.

São Paulo, 06 de maio de 2015.


DOMINGOS DISSEI
Conselheiro Corregedor

NIS'

Segue (m), juntada (s) nesta data, _____ folha (s) para informação, documento (s) rubricado (s) sob fl (s)

Nº(s) 127/134 em 25/05/15 Ass. _____

FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Auxiliar de Serv. Adm. 6



242

FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO

Auxiliar de Serv. Adm.

Processo TC - 72.003 028 13-05
Interessada - Secretaria de Governo Municipal – SGM
Assunto - Auditoria Programada – Verificar o cumprimento da Lei Federal 12.527 de 18/11/2011 – Lei de Acesso à Informação

2.805ª Sessão Ordinária

AUDITORIA PROGRAMADA SGM Verificação do
cumprimento da Lei de Acesso a Informação CONHECIDA
Votação unânime

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, tendo por fim verificar o cumprimento, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, da Lei Federal 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a realização de nova auditoria para verificar o estágio de cumprimento da lei mencionada, transcorrido o prazo de seis meses a contar desta decisão.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto do Relator, à Controladoria Geral do Município, para as providências que couberem, bem assim ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, para conhecimento.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.



Processo TC 72 003.028.13-05

Acórdão

fl. 02

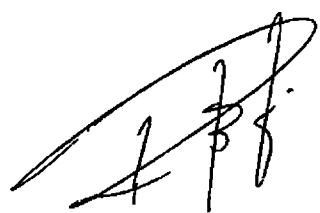
243

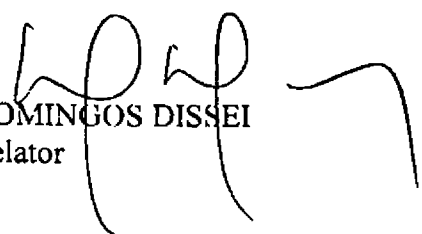
Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de maio de 2015.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi
publicado no D.O.C. desta data,
p. 137, ATA 2805.S.O.
Em 27/06/15.


LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora

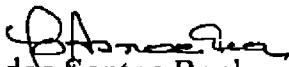

ROBERTO BRAGUIM
Presidente


DOMINGOS DISSEI
Relator

À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

Para oficialar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para o que couber. Após, à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para prosseguimento.

Em 14/9/2015

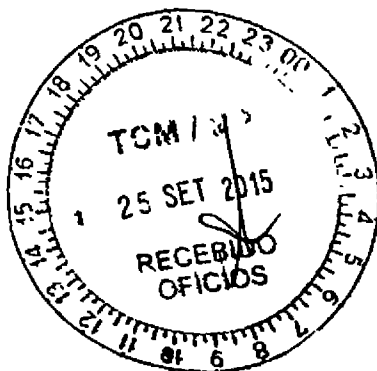

Linda dos Santos Rocha
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

CERTIFICO que o Acórdão
retro foi registrado no Livro
nº 1063, pág 042/243

Em 1/1

16 SET 2015

SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio à Fiscalização



CERTIFICO haver transitado em
julgado o Acórdão retro. _____
CARTÓRIO, 04 04:16

SOLANGE CRISTINY MELO TORRES
Unidade Téc. Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora

SEGUIE(M) _____ juntada(s) _____ nesta data _____ papel p/ informação rubricado sob nº 135
Em 17/3/16 (a) _____
MADALENA FERREIRO CARDOS
Aux. Técnico de Fiscalização